MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 9º DISTRITO NAVAL

POLICLÍNICA NAVAL DE MANAUS

DISPENSA ELETRÔNICA 43/2026

(Processo Administrativo nº 63482.002452/2026-18)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de materiais de consumo destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Policlínica Naval de Manaus (PNMa), compreendendo materiais de expediente e limpeza, destinados à manutenção e conservação dos ambientes desta policlínica. A contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento regular desses materiais, proporcionando condições adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e de apoio, à organização e conservação das instalações e à continuidade dos serviços desempenhados pela Organização Militar, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Copo descartável, capacidade 180ml, confeccionado em material plástico atóxico, destinado ao consumo de bebidas, acondicionado em embalagem apropriada. Cor branca ou transparente, Quantidade por embalagem: 100unidades.	625310	PCT	500	R$ 5,99	R$ 2.995,00
2	Papel A4, formato 210 x 297 mm, cor branca, gramatura 75 g/m², resma com 500 folhas, apropriado para impressão e reprodução de documentos.	461889	PCT	300	R$ 31,82	R$ 9.546,00
3	Pano multiuso descartável, material resistente e absorvente, destinado à	638579	PCT	12	R$ 125,33	R$ 1.503,96

	limpeza de superfícies em geral, apresentação: rolo, 20 cm x 40 cm, 600 unidades.					
4	Aromatizador de ambiente, tipo aerossol, Aroma: Lavanda destinado à perfumação de ambientes internos e neutralização de odores, embalagem spray, conteúdo nominal 400ml	283789	UND	100	R$ 14,89	R$ 1.489,00
					Valor Total:	**R$ 15.533,96**

1.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não se enquadrando como bens de luxo, nos termos do Decreto n° 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil (nota de empenho) que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Havendo qualquer divergência entre as descrições contidas nos códigos CATMAT ou CATSER e o Termo de Referência, prevalecem as especificações deste último.

1.5. Considerando a natureza, a simplicidade e a baixa complexidade do objeto, bem como a reduzida exposição a riscos capazes de comprometer sua execução, não se mostra necessária, no presente caso, o Programa Gerenciamento de Risco (PGR), nos termos do art. 72, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, que prevê sua juntada, nas contratações diretas, caso necessário. A ausência de documento específico não afasta o dever de planejamento e gerenciamento de riscos, previsto na referida Lei, tendo sido os riscos pertinentes à contratação considerados e adequadamente tratados nos demais documentos que integram a instrução processual, especialmente nas definições e condições estabelecidas neste Termo de Referência, suficientes para conferir segurança à contratação e resguardar o interesse público.

1.6. Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES n° 58, de 8 de agosto de 2022, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021. Considerando que a presente contratação se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá não elaborar ETP, desde que observadas as demais peças necessárias à adequada instrução do processo.

1.7. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, considerando-se, conforme aplicável ao objeto, os parâmetros previstos no art. 5º da referida Instrução Normativa, especialmente as contratações similares realizadas pela Administração Pública e os dados obtidos em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

1.7.1. A pesquisa de preços considerou as características e especificações dos objetos pretendidos, inclusive apresentação, unidade de fornecimento, quantidade e demais condições comerciais relevantes, de modo a assegurar a compatibilidade dos preços coletados com as condições da presente contratação.

1.7.2. Os preços obtidos foram analisados e tratados de forma a evitar a utilização de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, observando-se as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

1.7.3. Para fins de definição do valor estimado da contratação, foram considerados os preços compatíveis com as condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, os custos relacionados ao frete e à entrega no local indicado pela Administração.

1.7.4. O valor estimado da contratação corresponde aos valores unitários e totais apresentados no item 1 deste Termo de Referência, os quais foram obtidos a partir da pesquisa de preços realizada e devidamente documentada nos autos.

1.8. A pesquisa de preço para os objetos licitados foram executadas baseadas no “Art. 5º, inciso II, da IN SEGES Nº 65, de 7 de julho de 2021: II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente” e “Art. 5º, Inciso III, da IN SEGES Nº 65, de 7 de julho de 2021: dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso”.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como fundamento a necessidade de aquisição de materiais de consumo destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Policlínica Naval de Manaus (PNMa). Esses materiais são necessários para assegurar o adequado desenvolvimento das atividades, bem como a manutenção de condições apropriadas de organização e conforto nos ambientes institucionais. A aquisição visa garantir o abastecimento

desses insumos, contribuindo para a continuidade das atividades da Organização Militar e para o adequado funcionamento de suas instalações e serviços.

2.2. A não aquisição desses materiais poderá comprometer o desenvolvimento regular das atividades administrativas e operacionais da Policlínica Naval de Manaus (PNMa), ocasionando a insuficiência de insumos necessários às rotinas e à conservação das instalações, prejudicando as condições adequadas de organização e funcionamento dos ambientes institucionais. Tal situação poderá impactar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados por esta policlínica, em prejuízo ao interesse público e ao adequado atendimento dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) sob a jurisdição do Comando do 9° Distrito Naval.

2.3. O objeto da contratação está alinhado ao planejamento da Administração e às necessidades assistenciais identificadas pela Policlínica Naval de Manaus.

2.4. Faz-se oportuno ressaltar que as Forças Armadas estão dispensadas da elaboração do PCA, nos termos do parágrafo único do art.1° do Decreto n° 10.947/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição dos materiais de consumo descritos neste instrumento, com a finalidade de atender às demandas administrativas e operacionais da Policlínica Naval de Manaus (PNMa), proporcionando o suporte material necessário ao regular desenvolvimento das atividades institucionais e ao adequado funcionamento desta policlínica.

3.2. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, unidades de fornecimento e demais requisitos estabelecidos nas descrições dos respectivos itens, observando os padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e adequação ao uso a que se destinam.

3.3. Os materiais deverão ser entregues em condições adequadas de utilização, devidamente acondicionados e protegidos contra danos, avarias, contaminação ou deterioração durante o transporte e o armazenamento, cabendo à contratada assegurar que os produtos estejam em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

3.4. Quando aplicável, os produtos deverão apresentar prazo de validade e identificação do fabricante, lote e demais informações exigidas pela legislação pertinente, especialmente aqueles sujeitos a controle sanitário, devendo estar dentro do prazo de validade na data da entrega e em condições adequadas de utilização.

3.5. A contratação será realizada em observância aos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis às contratações públicas, especialmente os da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, planejamento, transparência, economicidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.6. Caberá ao fiscal ou responsável designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, com disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, desde que atendidas as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente estabelecidos nas especificações dos materiais, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

4.1.1. Na aquisição dos materiais, deverão ser observados, sempre que técnica e economicamente viáveis, os seguintes critérios de sustentabilidade:

I – Priorizar, quando disponíveis no mercado e sem prejuízo da qualidade e da funcionalidade exigidas, produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, recicláveis, atóxicos ou biodegradáveis;

II – Dar preferência a produtos e fabricantes que adotem práticas ambientalmente responsáveis em seus processos de fabricação, acondicionamento e destinação de resíduos;

III – Priorizar embalagens que utilizem materiais recicláveis, com redução de volume e de componentes desnecessários, desde que assegurada a adequada proteção dos produtos durante o transporte e o armazenamento;

IV – Evitar a aquisição de produtos que contenham substâncias ou componentes potencialmente nocivos ao meio ambiente em desacordo com a legislação aplicável;

V – Observar, quando aplicável, as normas técnicas e regulamentações ambientais pertinentes aos materiais fornecidos, sem estabelecer exigências desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

Subcontratação:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza do fornecimento e a simplicidade da contratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, às condições de entrega e à conformidade dos materiais fornecidos.

Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento de medicamentos e dieta nutricional, da forma de execução em remessa única, do prazo de entrega estabelecido e dos riscos inerentes à contratação, os quais não justificam, no presente caso, a exigência de garantia contratual. A medida mostra-se adequada e proporcional às características da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas e da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Entrega e critério de aceitação do objeto

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Local e horário de entrega: os objetos licitados deverão ser entregues no seguinte endereço: Policlínica Naval de Manaus - Rua Rio Itaquaí s/nº – Distrito Industrial, Vila Buriti, Manaus - AM - CEP: 69072-080. Tel (92) 2123-4666**;** no horário das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira.

5.4. O **valor do frete** já deve estar incluso no valor final da proposta.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas sanções ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. O prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.19. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.19.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.20. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.21. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.22. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.23. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.13.1. o prazo de validade;

8.13.2. a data da emissão;

8.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.13.5. o valor a pagar; e

8.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.16.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.16.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) de correção monetária.

8.22.1. O IPCA-E é amplamente adotado pela Administração Pública Federal como índice oficial de correção monetária para contratos e pagamentos em atraso, por ser o índice indicado pela Lei nº 10.192/2001 (art. 1º), que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, e por refletir a inflação oficial do país, medindo a variação dos preços ao consumidor.

8.22.2. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Advocacia-Geral da União (AGU) reconhecem o uso do IPCA-E como parâmetro válido e razoável de atualização monetária em contratos administrativos, desde que previsto no instrumento contratual.

Forma de pagamento

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.28. Não será admitida a antecipação de pagamento, total ou parcial, referente aos bens objeto desta contratação, devendo o pagamento ocorrer somente após a efetiva entrega, o recebimento e a aceitação dos produtos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.28.1. A vedação à antecipação de pagamento decorre da natureza da contratação, que consiste no fornecimento de medicamentos e dieta nutricional em remessa única, não se identificando, no presente caso, circunstância excepcional que justifique o pagamento antecipado.

8.28.2. O pagamento ficará condicionado a regular execução do objeto, ao respectivo recebimento pela Administração e à apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Cessão de Crédito

8.29. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.29.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.29.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.29.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de

pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.30. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/09/2026.

8.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 15.533,96 (quinze mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), conforme custo unitário aposto na tabela do item 1.1 deste termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 788701;
II) Fonte de Recursos: 100000000;
III) Programa de Trabalho: 216838;
IV) Elemento de Despesa: 339030;
V) Plano Interno: Z4C3SLS02C1.

Manaus-AM, na data de sua assinatura

SAMUEL RIBEIRO MARTINS
Segundo-Tenente (RM2-T)
Encarregado da Seção de Material

LORRANE COUTO XAVIER
Primeiro – Tenente (RM2-T)
Encarregada da Seção de Licitações e Contratos

Aprovado por:

Manaus, AM, na data de sua assinatura.

No impedimento de:

VIVIAN SCOFANO
Capitão de Fragata (Md)
Ordenador de Despesas
TARSILA COTTA CAMPOS
Capitão de Fragata (CD)
Ordenador de Despesas Substituta

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Assinatura Digital Institucional
Lorrane C. Xavier
160.***.***-40
13/11/2026 10:02:32 -03 CPF

Assinatura Digital Institucional
Samuel R. Martins
923.***.***-00
13/11/2026 10:12:11 -03 CPF

Assinatura Digital Institucional
Tarsila C. Campos
087.***.***-99
13/11/2026 13:03:12 -03 CPF